

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte ao Sr. **Luís Holanda da Costa**, companheiro da Servidora aposentada por idade pelo CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 2.194/2013, Sra. Raimunda Freitas Ramires, com óbito em 28/09/2023, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** ao Sr. **LUÍS HOLANDA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF nº **RG nº** **SSP/CE**, na condição de dependente companheiro da servidora efetiva RAIMUNDA FREITAS RAMIREZ, gari, lotada na secretaria de Infraestrutura, com matrícula nº 70679, admitida por meio de concurso público em 12/07/1994, aposentada por idade pelo CAPREV, conforme Acórdão junto ao TCM/CE sob o nº 2.194/2013, com óbito no dia 28/09/2023, com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIPÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 1.333,72
Cota familiar de 50% + 10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art.40 § 7º da CF/88)	R\$ 800,23
TOTAL	R\$ 800,23

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou elo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art.3º – Para o benefício em referência ficam assegurados: I- A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo TCE/CE, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 28/09/2023, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de novembro de 2023.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal